



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 008/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por consonância, o Projeto de Lei PMC de nº 008/2022 do Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.145.633,00 (nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e tranta e três reais)**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor do artigo 76 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em análise.

No escopo do Desígnio, o autor salienta-se que tem por objetivo a criação da Unidade Gestora e Orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB e do Gabinete do Prefeito – GP, criação da Classificação Funcional 15.451.0013.2.0071 – Cariacica Castra Legal, na Secretaria Municipal Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e o remanejamento das ações e dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 02.02.08.00 – Superintendência de Inteligência da Secretaria de Governo, para a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Na mesma toada, e avultoso salientar, que os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Serviços e Secretaria Municipal Desenvolvimento da cidade e Meio Ambiente, conforme discriminadas no anexo II, e serão automaticamente inseridos no PPA vigente, conforme anexo III.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange ao Desígnio em debate, é vultoso salientar o §8º do artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 177 – Os Projetos de lei relativos ao plano plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das norma seguintes;

§8º – Os projetos de leis que versem sobre abertura de créditos suplementares ou especiais e indiquem, como recursos para ocorrer à despesa, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, só poderão ser apreciadas quando especificarem, detalhadamente, órgão, função, programa, subprograma, projeto ou atividade e elemento de despesa, de modo a evidenciar tanto a destinação como a procedência dos mesmos recursos.

No mesmo diapasão é avultoso descrever o inciso V do artigo 178, que assim se encontra elencado:

Art. 178 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação do recursos correspondentes;

Por fim, acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, **verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como rege a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após contendas e reflexões, **opina pela constitucionalidade**, captando não haver qualquer proibitivo legal para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de janeiro de 2022.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

